



Prefeitura Municipal de Alta Floresta–MT

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.906/0001-07

PROJETO DE LEI N.º 2.160/2022

SÚMULA: “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR TERMO DE CONVÊNIO COM O MUNICÍPIO DE PARANAÍTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Autoria: Executivo Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, **VALDEMAR GAMBA**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei,

- Art. 1.º-** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Convênio com o Município de Paranaíta/MT, cuja finalidade é o transporte escolar de alunos pertencentes ao Município de Alta Floresta para estudar em escola pública daquele Município.
- Art. 2.º-** O valor total do presente convênio será de R\$ 255.992,74 (Duzentos e cinquenta e cinco mil novecentos e noventa e dois reais, setenta e quatro centavos), compreendendo os 201 (duzentos e um) dias letivos.
- Art. 3.º-** O Município de Alta Floresta repassará ao Município de Paranaíta, até o dia 10 do mês subsequente, o valor correspondente a R\$1.273,72 (hum mil, duzentos e setenta e três reais e setenta e dois centavos) multiplicado pelo número de dias letivos do mês.
- Art. 4.º-** As despesas com o presente Termo de Convênio, ocorrerá à conta da seguinte dotação orçamentária:
- Órgão: 08 – Secretaria Municipal de Educação
Unidade: 004 – Gestão Transporte escolar
Fonte de recurso: 15990000000
Projeto Atividade: 2066 – Manutenção do Transporte Escolar
Código Reduzido: 838 – Passagens e despesas com Locomoção
- Art. 5.º-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 6.º-** Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT, em 24 de Fevereiro de 2.022.

VALDEMAR GAMBA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Alta Floresta–MT

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.906/0001-07

JUSTIFICATIVA

Apraz-nos encaminhar a Vossas Excelências para exame e indispensável aprovação o incluso Projeto de Lei n.º **2.160/2022**, de nossa iniciativa, que em súmula: **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR TERMO DE CONVÊNIO COM O MUNICÍPIO DE PARANAÍTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Em reuniões junto ao Ministério Público Estadual, restou demonstrado a necessidade de providenciar o transporte escolar das crianças residentes na Fazenda Redenção e na Fazenda Shalon, garantindo-lhes o direito constitucional à educação.

A responsabilidade pelo transportes destes alunos, residentes em nosso município, é do Município de Alta Floresta.

Ocorre que, a escola pública mais próxima às Fazendas estão localizadas no Município de Paranaíta/MT, tendo aquele Município se prontificado a buscar tais crianças e levá-las para sua escola, pleiteando uma contrapartida a fim de auxiliar nos custos do descolamento.

O valor pretendido pelo Município de Paranaíta é de R\$1.273,72 (hum mil, duzentos e setenta e três reais e setenta e dois centavos) por dia letivo, justificado que será criada uma nova linha para atender as crianças da Fazenda Redenção (num trajeto de 148 Km) e a alteração de trajeto de uma linha para atender as crianças da Fazenda Shalon (num trajeto de 12 Km).

Assim, considerando os 201 (duzentos e um) dias letivos, o valor total do presente convênio será de R\$ 255.992,74 (Duzentos e cinquenta e cinco mil novecentos e noventa e dois reais, setenta e quatro centavos).

Diante do exposto, encaminhamos o presente Projeto de Lei a esta Egrégia Casa Legislativa, e tendo em vista o início do ano letivo, solicitamos aos Nobres Edis que a matéria ora encaminhada seja analisada **EM REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, estudada e obtenha deliberação favorável em sua íntegra. Tem em vista o início do ano letivo 2.022

Reiteramos a Vossas Excelências a nossa expressão de grande estima e apreço.

Prefeitura Municipal de Alta Floresta-MT, em 24 de Fevereiro de 2.022.

VALDEMAR GAMBA
Prefeito Municipal